



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 788

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS, PROVENTOS, VANTAGENS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Paraty:

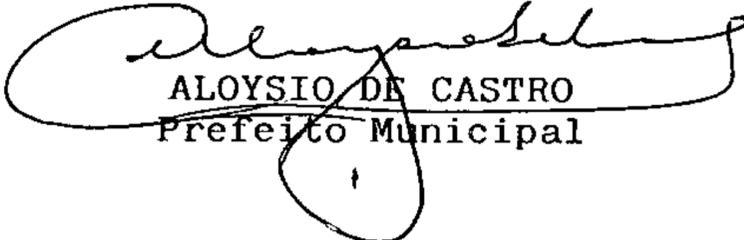
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, à base de 40% (quarenta por cento), sobre os níveis / atuais, a partir de 1º de novembro de 1989, os vencimentos dos Car<sup>g</sup>os em Comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal, dos Servidores Municipais do Quadro Permanente e dos regidos pela consolidação das Leis do Trabalho, bem como os proventos da Inatividade e as pensões, relativo a ambos os Quadros.

§ Único - O reajustamento de que trata a presente Lei, a plica-se igualmente a vantagem prevista na Lei Municipal nº 690 de 07/12/84.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 23 de Novembro de 1989.

  
ALOYSIO DE CASTRO  
Prefeito Municipal